

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 108/2021

Processo Legislativo Nº: 1033/2021

Anteprojeto de Lei: 118/2021

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente do Município e dá outras providências.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 01/09/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

ASSOCIAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
ANISMO L.M.	DATA: ____/____/____
C. C. SATMA	DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 108/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 01 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 01033/2021 Hora: 16:16
Data de Protocolo: 01/09/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0108/2021 - GAB



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

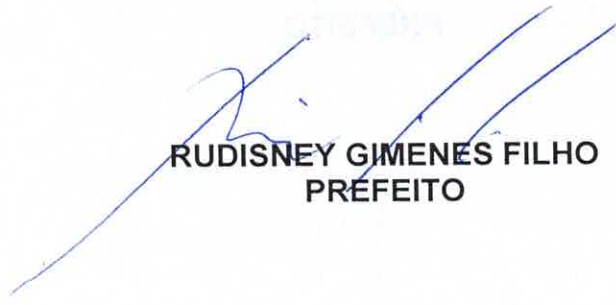
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 108/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 108/2021, de forma extraordinária**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente do Município e dá outras providências”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

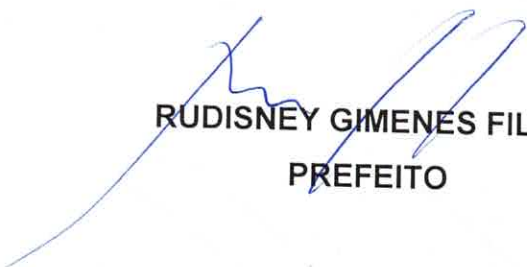
MENSAGEM Nº 108/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente do Município e dá outras providências”**.

A proposição visa incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elemento de despesa visando a execução do Plano de Ação junto ao Fundo Municipal de Cultura para possibilidade de recebimento de recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, conforme ofício anexo.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado, de forma extraordinária, e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente do Município e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE		
25.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
25.003.13.392.0016.2.382.	AÇÕES DE INCENTIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC		
1073 - 3.3.90.30.00.00	571	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 52.200,00
1074 - 3.3.90.36.00.00	571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 114.418,85
1075 - 3.3.90.39.00.00	571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 51.218,82

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.04000000 Fonte: 571 R\$ 217.837,67

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de setembro de 2021.

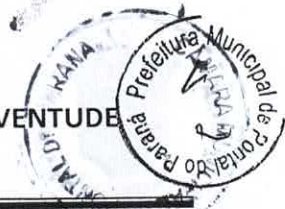
RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura,
Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



OFÍCIO Nº 55/2021

Pontal do Paraná, 30 de agosto de 2021.

Exmo. Senhor

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito do Município de Pontal do Paraná/PR



Assunto: Solicita autorização para abertura de dotação orçamentária

Referente: Lei de Incentivo Cultural – Adir Blanc

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar vossa autorização para abertura de dotação orçamentária no orçamento do município, visando a execução das ações previstas no Plano de Ação nº 07208420210001-006078 do Ministério do Turismo/Fundo Nacional de Cultura, operacionalizado no módulo de transferências fundo a fundo da Plataforma Mais Brasil.

O valor global da ação é de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), valendo destacar que os recursos de repasse somente estarão disponíveis na conta específica do convênio após a inserção na LOA que não poderá ultrapassar a data estipulada pelo Governo Federal que será: 31/10/2021.

25.00 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

25.003 – Fundo Municipal de Cultura

25.003.13.392 – Difusão Cultural

25.003.13.392.0016 – Gestão do Desenvolvimento Cultural

25.003.13.392.0016.1.xxx – Ações de Incentivo Cultural – Lei Adir Blanc

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo *CR 1073*

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física *CR 1074* R\$ 52.200,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica *1075* R\$ 114.418,85

Fonte de Recursos Plano de Ação nº 07208420210001-006078 - Incentivo Cultural

– Lei Adir Blanc – excesso de arrecadação vinculado a receita de transferência do Governo Federal - Recurso Emergencial – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para a abertura da dotação

R\$ 217.837,67

Devido a situação pandêmica que se instalou em nosso país no início do ano de 2020 e suas consequências advindas devido as severas restrições no mesmo, a Deputada Federal Benedita da Silva criou o projeto de Lei nº 1.075/2020, que determinava o repasse o repasse de três bilhões de reais aos Estados, ao DF e aos Municípios, afim de que os mesmos fizessem seus repasses em forma de ações emergenciais de apoio ao setor cultural, inclusive custeio de renda emergencial mensal para os trabalhadores da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Contudo a lei nº14.017 de 29 de junho de 2020 teve uma alteração pelo decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, onde os municípios que não assinaram o termo de adesão e nem fizeram, o cadastro na plataforma mais brasil ano passado, puderam cadastrar e assinar o termo este ano, que é o caso de Pontal do Paraná.

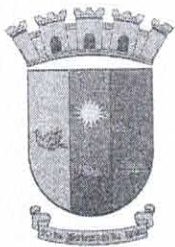
Entretanto da mesma forma que ocorreram os prazos apertados ano passado, este ano segue no mesmo ritmo pois o novo decreto foi aprovado pelo Governo Federal somente em 22 de julho do corrente, assim sendo com base no que determina a lei da LAB, temos entre o curto espaço de tempo prazo de dois meses e que este não se refere à aplicação, propriamente dita, dos recursos nas iniciativas previstas nos inc. §. II e III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc. Na realidade, a execução orçamentária e financeira, ou seja, o cumprimento dos três estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento –, só poderá ocorrer a partir da inserção na LOA, assim como deverá ser efetivada até 31 de outubro de 2021 e a prestação final de contas até dia 31 de dezembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos e ensejo para externar nossos distintos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



João Carlos Marcon
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 112/2021

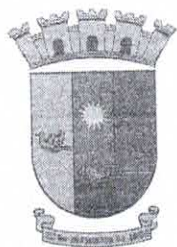
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Acrescenta-se o inciso III ao art. 2º da Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
25.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
25.003.13.392.0016.2.382.	AÇÕES DE INCENTIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC
1073 - 3.3.90.30.00.00 R\$ 52.200,00	571 MATERIAL DE CONSUMO
1074 - 3.3.90.36.00.00 R\$ 114.418,85	571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1075 - 3.3.90.39.00.00 R\$ 51.218,82	571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º- Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.04000000

Fonte: 571

R\$ 217.837,67

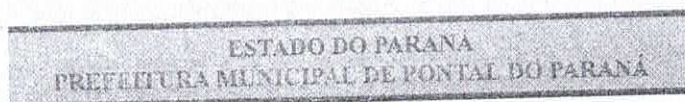
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de setembro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 2.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

25.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
25.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
25.003.13.392.0016.2.382. AÇÕES DE INCENTIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

1073 - 3.3.90.30.00.00 571 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 52.200,00

1074 - 3.3.90.36.00.00 571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 114.418,85

1075 - 3.3.90.39.00.00 571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 51.218,82

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.04000000 Fonte: 571 R\$ 217.837,67
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador: DA58FB3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/09/2021. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunitijepi.com.br/kmp/>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 217.837,67 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

25.000.00.000.0000.0.000.
25.003.00.000.0000.0.000.
25.003.13.392.0016.2.382.
1073 - 3.3.90.30.00.00
1074 - 3.3.90.36.00.00
1075 - 3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÕES DE INCENTIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC
571 MATERIAL DE CONSUMO
571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 52.200,00
R\$ 114.418,85
R\$ 51.218,82

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.04000000 Fonte: 571 R\$ 217.837,67
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude